Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa

Despacho

Autor: Lideranças Partidárias

Altera dispositivos da Lei nº 9.493, de 29 de dezembro de 2010, que institui a verba de natureza indenizatória aos membros dos órgãos do Poder Legislativo pelo desempenho de funções institucionais.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o § 4º ao Art. 1º da Lei nº 9.493, de 29 de dezembro de 2010, alterado pelas Leis nº 9.626, de 10 de outubro de 2011, 9.866, de 27 de dezembro de 2012 e 10.296, de 06 de julho de 2015, com a seguinte redação:

"**Art. 1º** (...)

(...)

§ 4º Os membros dos órgãos do Poder Legislativo poderão a qualquer tempo renunciar, em todo ou em parte, a verba disposta no *caput*.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo visa instituir aos membros dos órgãos do Poder Legislativo a possibilidade de, a qualquer tempo, renunciar a verba indenizatória, em sua totalidade ou em parte, de acordo com as necessidades de seu mandato parlamentar.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 15 de Maio de 2019

Lideranças Partidárias